



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 057, DE 14 DE MAIO DE 2025.

**Institui a Política de Segurança da Informação para o uso dos recursos de tecnologia da informação, e dos demais meios físicos de suporte, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 10058/2024; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a utilização dos recursos computacionais no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que a manutenção de níveis adequados de segurança das informações tratadas pela Administração Pública Municipal é requisito imprescindível à consolidação de sua credibilidade junto ao cidadão;

**CONSIDERANDO** ser crucial a manutenção da integridade, disponibilidade, confidencialidade e autenticidade das informações tratadas pelos órgãos e entidades municipais visando garantir a confiabilidade de seus processos e serviços;

**CONSIDERANDO** que as informações são armazenadas em diferentes formas, veiculadas em diferentes meios, sejam físicos ou digitais, sendo, portanto, vulneráveis a incidentes como desastres naturais, acessos não autorizados, mau uso, falhas de equipamentos, extravio e furto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento contínuo das ações de governança e gestão de Segurança da Informação visando à sua compatibilização aos cenários de risco cibernético continuamente em evolução;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.129/2021 - Lei do Governo Digital, que estabelece diretrizes para a digitalização de serviços públicos, simplificação de processos e interoperabilidade dos sistemas, observada a segurança da informação e a privacidade dos dados no Município de São Pedro da Aldeia,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do Poder Executivo do Município de São Pedro da Aldeia, com a finalidade de proteger os ativos de informação e processamento de dados deste Município, bem como os direitos de propriedade intelectual, englobando os aspectos de segurança lógica e física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A PSI tem como princípios a confidencialidade, a integridade, a autenticidade e a disponibilidade das informações.

§ 2º A PSI estabelece normas para uso dos recursos computacionais, que devem ser observadas por todos os usuários da rede de computadores da Administração Pública, na forma deste Decreto.

§ 3º A presente Política deverá ser aplicada em consonância com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, instituída pela Lei Federal nº 13.709/2018, assegurando que o tratamento de quaisquer dados pessoais ocorra mediante a observância dos princípios de finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança, entre outros.

**Art. 2º** As Autoridades, servidores, colaboradores e quaisquer pessoas que tenham acesso a informações do Município de São Pedro da Aldeia sujeitam-se às diretrizes, normas e procedimentos de segurança da informação da Política de que trata este Decreto, e são responsáveis por garantir a segurança das informações a que tenham acesso.

**Parágrafo único** - Os prestadores de serviços e as pessoas físicas e jurídicas em geral, que se vincularam à Administração por meio de instrumento de natureza contratual ou convenial em data anterior à vigência deste Decreto, apenas obedecerão aos seus termos por meio de previsão expressa em eventual termo aditivo ou prorrogação de ajuste.

**Art. 3º** Todos os processos de contratação de produtos e serviços, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados pela Administração Pública Municipal, devem ser analisados quanto aos aspectos relacionados à Segurança da Informação de forma que estejam sujeitos a requisitos de conformidade a esta Política e às suas normas complementares.

**Art. 4º** Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

- I** - informação: conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto;
- II** - segurança da informação: proteção da informação contra ameaças à sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, para minimizar riscos à estrutura do Município de São Pedro da Aldeia;
- III** - confidencialidade: propriedade que garante que a informação seja acessada somente pelas pessoas ou processos que tenham autorização para tal;
- IV** - integridade: propriedade que garante a não violação das informações com intuito de protegê-las contra alteração, gravação ou exclusão indevida, acidental ou proposital;
- V** - disponibilidade: propriedade que garante que as informações estejam acessíveis às pessoas e aos processos autorizados;
- VI** - autenticidade: propriedade que assegura a correspondência entre o autor de determinada informação e a pessoa, processo ou sistema a quem se atribui a autoria;
- VII** - incidente de segurança da informação: qualquer indício de fraude, sabotagem, espionagem, desvio, falha ou evento indesejado ou inesperado que tenha probabilidade de comprometer ou ameaçar a segurança da informação;
- VIII** - gestor da informação: autoridade do Município de São Pedro da Aldeia ou dirigente de unidade responsável por informação em matéria de sua competência ou inerente à sua área de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

- IX** - custodiante da informação: qualquer pessoa física ou jurídica, interna ou externa, unidade ou projeto do Município de São Pedro da Aldeia que detém a posse, mesmo que transitória, de informação produzida ou recebida pelo Município;
- X** - administrador do recurso: autoridade do Município de São Pedro da Aldeia ou dirigente de unidade responsável por conceder/revogar direitos a um determinado recurso computacional;
- XI** - colaborador: prestador de serviço terceirizado, estagiário ou qualquer pessoa com vínculo transitório com o Município de São Pedro da Aldeia que tenha acesso, de forma autorizada, às informações ou às dependências do Município;
- XII** - *login* de rede: identificador único de um usuário ou aplicação na rede interna do Município de São Pedro da Aldeia;
- XIII** - rede: conjunto de computadores, funcionalidades e outros dispositivos, de propriedade do Município de São Pedro da Aldeia ou por ele providos, que, ligados em uma rede de comunicação de dados, possibilitam a prestação de serviços de TI;
- XIV** - rede corporativa: rede interna que compreende o perímetro que engloba todos os sistemas internos do Município e rede cabeada;
- XV** - rede *wireless*: infraestrutura das comunicações sem fio que permite a transmissão de dados e informações sem a necessidade do uso de cabos;
- XVI** - estação de trabalho: computador de mesa (*desktop*) de propriedade do Município de São Pedro da Aldeia;
- XVII** - dispositivo móvel: qualquer dispositivo utilizado para acessar a rede do Município e que tenha como característica a portabilidade, tais como *notebooks* e *smartphones*;
- XVIII** - acesso remoto: acesso à rede do Município de São Pedro da Aldeia ou sistemas internos através de dispositivo em local diverso às instalações deste Município, via *Internet*;
- XIX** - *spam*: mensagem de *e-mail* não solicitada ou indesejada, possua ela conteúdo malicioso ou não;
- XX** - nuvem de armazenamento, também chamado de *storage online* ou *storage cloud*: serviço de armazenamento de dados de terceiros, em rede externa do Município de São Pedro da Aldeia, onde o provedor do serviço é o responsável por manter a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados;
- XXI** - credenciais de acesso: é sinônimo de *login* de rede, ou seja, identificação única de um determinado servidor ou colaborador nas redes do Município;
- XXII** - dados: informação em estado bruto, podendo ser organizado de forma estruturada (em tabelas) ou não estruturada (sem formatação pré-estabelecida);
- XXIII** - computadores servidores: computadores de grande porte utilizados para processamento massivo de sistemas corporativos, podendo ser chamados simplesmente servidores quando o contexto implica computadores;
- XXIV** - *sites proxy*: versão web de equipamento utilizado como intermediário entre a requisição de uma estação de trabalho e um computador servidor, e que tem a função de esconder a origem da requisição ou o seu destino;
- XXV** - protocolos de ponto a ponto: programas de troca de arquivos de forma distribuída entre usuários distintos, também chamados de *peer-to-peer* ou P2P;
- XXVI** - *hoaxes*: farsa *online* que pode ou não ter o intuito de extorquir ou enganar usuário;
- XXVII** - ativo de rede: estação de trabalho, *smartphone*, *tablet* ou similares;
- XXVIII** - *sites* de contingência: local físico na infraestrutura do Município utilizado como contingência em caso de falhas no site principal;
- XXIX** - ligações de *wall cord*: cabo de rede que liga a estação de trabalho ao ponto de rede localizado na parede ou chão, realizando a união entre as estações de trabalho e a rede corporativa do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**XXX** - domínio: nome com estrutura hierárquica que indica o endereço de um *site* ou grupo de *sites* da *internet*, sendo, neste Município, o endereço de domínio: pmspa.rj.gov.br;

**XXXI** - log: são registros automáticos de eventos que acontecem em um sistema, aplicativo, servidor ou dispositivo, servindo como um histórico detalhado de tudo o que aconteceu, como erros, acessos, alterações, mensagens de sistema, entre outras atividades.

**Parágrafo único** - O acesso descrito no inciso XIII classifica-se em:

**I** - interno: quando se dá por meio de equipamento conectado diretamente à rede do Município; ou

**II** - externo: quando se dá por meio de equipamento conectado à Internet não fornecida pelo Município de São Pedro da Aldeia.

**Art. 5º** A segurança da informação no Município de São Pedro da Aldeia alinha-se às estratégias organizacionais e aos princípios da segurança institucional, e tem como princípios:

**I** - garantia da integridade e da autenticidade das informações produzidas;

**II** - preservação da integridade e da autenticidade das informações recebidas;

**III** - transparência das informações públicas;

**IV** - proteção adequada às informações com necessidade de restrição de acesso;

**V** - planejamento das ações de segurança da informação, e garantia da disponibilidade das informações custodiadas.

**Parágrafo único** - A segurança da informação no Município de São Pedro da Aldeia abrange aspectos físicos, tecnológicos e humanos do Município.

**Art. 6º** Fica instituído como fórum apropriado para as discussões acerca de segurança da informação, incidente de segurança da informação e titularidade da gestão da informação, o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, a ser instituído pela Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 7º** Fica responsável por operacionalizar e aplicar as diretrizes listadas neste Decreto, dentro de sua esfera de competência, a Secretaria Municipal de Governo.

## CAPÍTULO II DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS

**Art. 8º** Consideram-se recursos computacionais da rede corporativa do Município São Pedro da Aldeia:

**I** - hardwares (computadores servidores, estações, periféricos e equipamentos de rede);

**II** - softwares (sistemas operacionais, aplicativos ou sistemas de informação);

**III** - canais de comunicação de dados, de uso exclusivo, que interligam as unidades administrativas do Município;

**IV** - serviços de correio eletrônico e de acesso à *Internet*;

**V** - bases de dados e repositórios de informação de modo geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração é a responsável pela gestão dos recursos computacionais do Município.

§ 2º A necessidade de uso de recursos computacionais da rede corporativa por outros órgãos públicos ou privados será individualmente analisada pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º O desenvolvimento ou implantação de qualquer sistema ou aplicativo que utilize recursos computacionais da rede corporativa somente poderá ser realizado pelo Setor de Tecnologia da Informação, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 9º** Os recursos computacionais disponíveis no âmbito da rede corporativa têm por finalidade as atividades precípuas do Município de São Pedro da Aldeia, sendo de sua propriedade, não devendo ser utilizados para outro fim.

§ 1º É de responsabilidade do gestor de cada órgão deste Município devolver ao Setor de Tecnologia da Informação, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, os recursos de *hardware* que não estiverem em uso, tais como estações de trabalho e *notebooks*, podendo também ser solicitada a devolução quando for constatada a ociosidade do *hardware*.

§ 2º É de responsabilidade do gestor de cada órgão deste Município devolver ao Setor de Tecnologia da Informação, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, os recursos de *software* que não estiverem em uso, tais como licenças de programas que são de uso específico do setor, podendo também ser solicitada a devolução quando for constatada a ociosidade do *software*.

### CAPÍTULO III DA IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO E SENHA DE ACESSO

**Art. 10** Para utilização inicial dos recursos computacionais da rede corporativa do Município é necessária a devida formalização por instrumento próprio, solicitando inscrição do funcionário no cadastro de usuários da rede corporativa deste Município e criação de login de rede.

**Art. 11** O login de rede e a respectiva senha serão atribuídos a uma única pessoa, de forma individual, intransferível e indelegável, de uso exclusivo do seu titular, não devendo ser compartilhados com outros usuários.

§ 1º O login de rede é considerado a identidade do servidor dentro do ambiente de rede corporativo do Município, de modo que a utilização de logins de rede de terceiros implicará as sanções legais.

§ 2º Todas as credenciais de acesso seguem um padrão de criação determinado, sendo vedada a escolha das mesmas.

§ 3º Os usuários serão responsabilizados por todos os acessos e atividades desenvolvidas através do seu *login de rede*, inclusive por eventuais danos decorrentes de sua má utilização.

§ 4º Deverá ser utilizado obrigatoriamente o login GOV.BR para acesso aos sistemas do Município, salvo em casos de indisponibilidade, onde poderá ser utilizado o login criado no § 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 12** É vedada a apropriação de *login* de rede e senha de outros usuários.

**Art. 13** As permissões de acesso aos recursos de T.I. são concedidas ao *login* de rede pelo respectivo administrador do recurso.

**Parágrafo único** - Nas hipóteses de a administradora de um recurso tratar-se de empresa contratada para administrar o Sistema de Integração, o pedido de acesso deve ser feito formalmente à Secretaria Municipal de Governo, pelo titular do órgão no qual o usuário do *login* de rede esteja lotado ou localizado.

**Art. 14** No caso de mudança de lotação, localização ou afastamento do usuário do *login de rede*, todas as permissões inerentes serão automaticamente removidas.

§ 1º Nos casos de afastamento, tais como aposentadoria, exoneração e cessão, a conta de e-mail, arquivos pessoais e informação vinculada ao *login* de rede serão restringidas, salvo em caso de afastamento de caráter provisório, como licença para tratamento de saúde.

§ 2º É de responsabilidade de cada órgão solicitar ao administrador do recurso novas permissões de acesso em caso de mudança de lotação/localização.

**Art. 15** As senhas devem possuir tamanho igual ou superior a 08 (oito) caracteres, devendo conter necessariamente letras do alfabeto e números (não sequenciais), podendo ser letras, números, caracteres minúsculos e maiúsculos, e caracteres especiais, como por exemplo, A14871b\$.

§ 1º Todas as senhas de usuário devem ser alteradas, ao menos, anualmente; findo o prazo máximo de 12 (doze) meses, a senha poderá ser bloqueada até que o usuário escolha nova senha.

§ 2º Todas as senhas de contas administrativas devem ser alteradas anualmente.

§ 3º As senhas nunca devem ser inseridas em mensagens de e-mail, ou outra forma de comunicação eletrônica.

§ 4º Palavras presentes em dicionários de qualquer idioma, nomes de familiares, datas, telefones, placas de carro e endereços, devem ser evitados.

**Art. 16** O usuário que digite a senha 03 (três) vezes de forma incorreta terá sua senha bloqueada e deverá fazer solicitação formal para desbloqueio.

**Art. 17** Quando não for possível ao usuário efetuar a troca da própria senha, seja por esquecimento, bloqueio ou primeiro acesso, este deverá comparecer ao Setor de Tecnologia da Informação munido de documento e crachá comprobatório da identidade.

**Parágrafo único** - Nas hipóteses de a administradora de um recurso tratar-se de empresa contratada para administrar o Sistema de Integração, o pedido de acesso deverá ser feito formalmente à Secretaria Municipal de Governo pelo próprio servidor, munido de documento e crachá comprobatório da identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 18** É possível solicitar *login* de rede para colaboradores, e tal solicitação deverá ser feita pelo titular de cada órgão deste Município.

§ 1º Ao *login* de rede do colaborador aplicam-se todas as restrições listadas neste capítulo.

§ 2º É responsabilidade do solicitante garantir que o colaborador seja informado de todas as restrições cabíveis ao seu *login de rede*, assim como de todas as diretrizes listadas neste Decreto, devendo ser-lhe entregue cópia deste Decreto.

§ 3º Por segurança, os *logins* de rede de colaborador serão criados com acesso mínimo, sem caixas postais, acesso a áreas de dados ou sistemas deste Município, cabendo ao titular de cada órgão solicitar formalmente os acessos desejados.

#### CAPÍTULO IV DO USO DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO

**Art. 19** É vedado instalar ou desinstalar recursos computacionais inseridos de forma padronizada pelo Setor de Tecnologia da Informação, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, de qualquer procedência, na rede corporativa do Município, sem a prévia autorização.

§ 1º A utilização, por parte de qualquer usuário da rede, de *software* não autorizado ou não adquirido legalmente, caracteriza infringência à Lei Federal nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no País.

§ 2º Qualquer pedido de instalação de *software* estará sujeito à avaliação do Setor de Tecnologia da Informação, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e deverá constar da lista de *softwares* homologados com o objetivo de se manter a isonomia e a administrabilidade do parque computacional do Município.

**Art. 20** É vedado instalar e manter nos computadores servidores e nas estações de trabalho, arquivos de conteúdo pornográfico, discriminatório, entretenimento, jogos e outros não relacionados às atividades precípuas do Município.

**Art. 21** É vedado o compartilhamento de diretórios, arquivos e demais recursos computacionais sem prévia autorização do Setor de Tecnologia da Informação, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único** - A detecção de compartilhamentos e diretórios não autorizados, que ponham em risco a segurança, implicará a desconexão imediata da estação de trabalho até a apuração de responsabilidade e providências cabíveis.

**Art. 22** Os usuários deverão zelar pela conservação, integridade, correta utilização e segurança dos recursos computacionais sob sua responsabilidade.

§ 1º Qualquer intervenção na estação de trabalho somente poderá ser efetuada por pessoal técnico autorizado que integre o Setor de Tecnologia da Informação, obrigatoriamente assistido pelo usuário nos atendimentos de suporte efetuados em seu local de trabalho, incluindo alteração de local físico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Todas as estações de trabalho incluídas no Domínio do Município de São Pedro da Aldeia estão sujeitas à atualização automática do Sistema Operacional, bem como do sistema antivírus.

§ 3º A intervenção na estação de trabalho poderá ser prestada por meio remoto, obrigatoriamente por pessoal técnico autorizado pelo Setor de Tecnologia da Informação, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante autorização do usuário.

**Art. 23** A fim de salvaguardar informações pessoais e institucionais, os usuários devem efetuar o bloqueio de suas estações de trabalho, sempre que delas forem se ausentar.

**Parágrafo único** - No caso de esquecimento da senha de bloqueio da estação de trabalho, deverá acionar o Setor de Tecnologia da Informação, para que o atendimento seja realizado *in loco*.

**Art. 24** O usuário poderá exigir a identificação do técnico designado para atendimento de manutenção ou verificação de recursos computacionais e a apresentação de chamado técnico, verificando a autenticidade, se necessário, junto à chefia responsável no Setor de Tecnologia da Informação.

**Art. 25** A realização de *backups* (cópias de segurança) dos dados contidos nas estações de trabalho é de responsabilidade do usuário.

**Art. 26** Para diagnóstico de problemas nos recursos computacionais, inclusive em caso de suspeita de violação de regras, o Setor de Tecnologia da Informação poderá acessar arquivos nos computadores servidores e estações de trabalho, com o prévio consentimento do usuário e/ou do titular do órgão.

**Art. 27** O acesso remoto às estações de trabalho, com o objetivo de suporte e manutenção dos recursos computacionais só poderá ser realizado por equipe técnica autorizada do Setor de Tecnologia da Informação, sempre com prévia permissão do usuário e/ou do titular do órgão.

**Art. 28** É vedado ao usuário impedir que procedimentos técnicos realizados por pessoal técnico autorizado pelo Setor de Tecnologia da Informação, devidamente identificado e de posse de chamado técnico, sejam executados nas estações de trabalho sob sua responsabilidade.

**Art. 29** Em caso de desligamento, aposentadoria ou exoneração, o usuário deve restituir ao Setor de Tecnologia da Informação quaisquer equipamentos do Município que estejam sob sua responsabilidade ou posse.

**Art. 30** Em hipótese alguma os usuários deverão acessar as suas máquinas com: *logins de rede* de terceiros, *logins* de aplicação, *login* de administração local da estação de trabalho ou qualquer outro *login* que não seu próprio *login de rede*.

**Parágrafo único** - A regra prevista no caput não se aplica aos técnicos do Setor de Tecnologia da Informação, devidamente autorizados, que utilizem *logins* de aplicação ou administração local da estação de trabalho para fins de solução de problemas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO V  
DO USO DA INTRANET**

**Art. 31** O acesso à Intranet é permitido a todos os usuários da rede corporativa do Município, previamente autorizados e através do seu *login de rede*.

**Art. 32** O acesso à Intranet se dará unicamente na rede interna deste Município, salvo se for utilizada ferramenta homologada para acesso remoto, com as devidas autorizações.

§ 1º O acesso remoto estará bloqueado por padrão, sendo necessário, para autorização, memorando expedido pelo titular do órgão para a Secretaria Municipal de Governo com as razões de motivo, usuário a ser contemplado e lapso temporal de acesso.

§ 2º No caso de liberação do acesso remoto, nos termos do § 1º, todos os atos serão registrados em log apartado para eventual responsabilização do servidor por quaisquer irregularidades e eventual auditoria em TI.

§ 3º A rede *wireless* não é considerada uma rede interna, nem é um meio válido para acesso ao ambiente corporativo ou intranet.

**CAPÍTULO VI  
DO USO DA INTERNET**

**Art. 33** O acesso dos usuários à *Internet* deve ser feito exclusivamente através da rede corporativa deste Município ou rede *wireless*.

§ 1º Fica vedada a utilização de quaisquer *sites de proxy* ou outros artifícios que visem burlar os mecanismos de segurança implantados pelo Setor de Tecnologia da Informação.

§ 2º O acesso aos sistemas corporativos é realizado exclusivamente através da rede corporativa, salvo para aplicações devidamente preparadas e homologadas pelo Setor de Tecnologia da Informação para acesso via redes externas, como rede *wireless*, *Internet* e *Extranet*.

**Art. 34** O tráfego de Internet será filtrado e classificado automaticamente pelo Setor de Tecnologia da Informação, sendo bloqueado qualquer conteúdo em desacordo com esta PSI.

§ 1º É discricionário à Secretaria de Governo e à Secretaria Municipal de Administração definir os conteúdos que são considerados passíveis de bloqueio, podendo a lista variar sem prévio aviso.

§ 2º Por motivo de segurança, a classificação dos *sites* é revisada automaticamente pelos mecanismos de proteção, e o Setor de Tecnologia da Informação, a qualquer momento, poderá bloquear acesso de maneira manual ou através de meios automatizados a qualquer *site* que possa colocar em risco os interesses do Município.

§ 3º Sendo comprovada a imperiosa necessidade de serviço, o acesso poderá ser autorizado pelo Setor de Tecnologia da Informação, mediante solicitação por escrito, assinada pelo titular do órgão no qual o usuário está lotado, salvo se o *site* em pauta contiver conteúdo considerado malicioso ou perigoso à rede interna do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A detecção de ligações independentes entre a *Internet* e estações da rede implicará a desconexão imediata da estação de trabalho até a apuração de responsabilidades e providências cabíveis.

**Art. 35** O acesso à *Internet* é liberado para estação de trabalho através da rede corporativa, permitido somente aos usuários previamente autorizados, por meio de login, podendo acessar o Sistema somente pessoas autorizadas com usuário e senha do Sistema.

**Art. 36** É vedado o acesso a sites da *Internet* de conteúdo não autorizado, tais como os de conteúdo pornográfico, entretenimento, jogos, sites ofensivos aos direitos humanos, comunicação através de salas de bate-papo, *chats*, bem como recursos do tipo FTP, ICQ e programas de cópia de arquivos, *download*, ponto a ponto.

**Art. 37** A execução de cópia de arquivo via *Internet*, *download*, será passível de priorização durante o expediente, de modo a não concorrer com as atividades precípuas do Município.

**Art. 38** Os acessos à *Internet* serão constantemente monitorados, sendo registrados a identificação de login de rede, o endereço da máquina do usuário e o site acessado.

§ 1º Por motivos de segurança, os controles aplicados a este acesso serão os mais restritivos possíveis.

§ 2º É de responsabilidade do solicitante do evento, informar aos usuários sem login de rede, das limitações e diretrizes deste Decreto.

## CAPÍTULO VII DO USO DO CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO

**Art. 39** A caixa postal de correio eletrônico corporativo, que poderá ser individual ou institucional, será disponibilizada aos usuários cadastrados na rede de computadores ou aos órgãos que previamente realizem solicitação formal do serviço.

**Art. 40** As caixas postais de correio eletrônico corporativo são de propriedade do Município.

§ 1º É passível a monitoração de todas as mensagens de correio eletrônico, seja quanto aos endereços de destino ou origem, tanto IP quanto endereços de *e-mail*, e poderão ser usados para estabelecer critérios de RECUSA pela empresa administradora do sistema, em caso de fragilidades ou ameaças, ocorridas ou suspeitas, na segurança de sistemas ou serviços, com a prévia autorização da administração do Município.

§ 2º É vedada a utilização das caixas de correio para fins pessoais ou comerciais, e o endereço da caixa de correio, *e-mail* não deve ser cadastrado em *sites* de caráter diverso ao institucional.

§ 3º Eventuais ações de leitura de caixa postal pela administração do sistema podem ocorrer mediante autorização do responsável pela caixa postal ou do titular do órgão, não havendo qualquer invasão de privacidade quanto ao conteúdo da mensagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 41** É vedado o envio, a replicação ou o encaminhamento de mensagens, por meio do correio eletrônico corporativo, de conteúdo não relacionado às atividades precípuas do Município.

**Parágrafo único** - Só será permitido o uso do correio eletrônico corporativo para veiculação de campanhas internas, de caráter social, mensagens informativas ou outras que sejam autorizadas pela administração do Município.

**Art. 42** O encaminhamento de uma mesma mensagem de correio eletrônico para várias caixas postais, simultaneamente, será feito, preferencialmente, através de cópia oculta ou listas de distribuição.

**Parágrafo único** - O envio de uma mesma mensagem eletrônica para todas as caixas postais da rede corporativa do Município deverá ser feito através do e-mail institucional, com conteúdo previamente autorizado pela Administração deste Município.

**Art. 43** A caixa postal de correio eletrônico é de tamanho limitado para todos os usuários da rede corporativa do Município.

§ 1º As caixas postais que excederem o limite estabelecido pela administradora do sistema, receberão mensagens de alerta do administrador de correio e ficarão automaticamente impossibilitadas de enviar e receber mensagens.

§ 2º É de responsabilidade do usuário a manutenção da sua caixa postal, eliminando ou transferindo para pastas particulares as suas mensagens.

**Art. 44** O tamanho máximo dos arquivos anexados às caixas postais fica limitado pela administradora do sistema.

**Parágrafo único** - A liberação de arquivos recebidos que excedam o limite estabelecido poderá ser autorizada pela administradora do sistema, mediante solicitação por escrito, comprovada a imperiosa necessidade de serviço.

**Art. 45** Os arquivos anexados em mensagens recebidas serão bloqueados caso sejam arquivos que potencialmente possam conter código malicioso.

**Parágrafo único** - Em caso de necessidade de recebimento de mensagens por meio do correio eletrônico com arquivo anexado descrito no *caput* deste artigo, o usuário deverá solicitar o desbloqueio por escrito, quando a administradora do sistema providenciará a verificação do arquivo e seu encaminhamento no caso de inexistência de vírus ou desinfecção realizada com sucesso.

**Art. 46** O recebimento de mensagens será filtrado para bloqueio de *spam*, *hoaxes* e outros tipos de mensagens indesejáveis.

**Parágrafo único** - A inserção automática, manual ou adquirida por qualquer meio ou de qualquer endereço eletrônico de usuários do domínio de São Pedro da Aldeia em listas de mala direta e anúncios comerciais, sem prévia autorização de seu usuário, é terminantemente proibida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 47** Não deverão ser abertas mensagens de remetente ou conteúdo suspeito; em caso de dúvidas, deverá ser solicitado suporte à administradora do sistema por meio da abertura de chamado técnico (sistema).

**Art. 48** É estritamente proibido:

- I** - enviar ou encaminhar *e-mails* contendo comentários difamatórios, ofensivos, racistas ou obscenos;
- II** - replicar ou enviar *spam*, “correntes”, anedotas, receitas, reclames comerciais, imagens, cartões eletrônicos de congratulações, correntes de ajuda de qualquer espécie, e campanhas de arrecadação de donativos ou de conteúdos não relacionados com as atividades do Município;
- III** - forjar ou tentar forjar mensagens de *e-mail* ou disfarçar sua identidade quando do envio de *e-mail*;
- IV** - enviar ao domínio externo do Município informações confidenciais ou sigilosas acerca do trabalho ou atividades desenvolvidas no Município;
- V** - a utilização de e-mails pessoais ou de domínios externos ao Município para fins profissionais.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO CONTROLE DOS SOFTWARES MALICIOSOS**

**Art. 49** São considerados *softwares* maliciosos vírus, *worms* (vermes), *trojan horses* (cavalos de troia), *spywares* (programas espíões), programas de invasão, e todos aqueles que possam prejudicar ou danificar os recursos computacionais tornando vulneráveis informações corporativas do Município.

**Art. 50** É vedado ao usuário remover ou desabilitar *softwares* de controle e remoção de *softwares* maliciosos que estejam licenciados para a rede corporativa, bem como instalar quaisquer outros não licenciados para o Município.

**Art. 51** O Setor de Tecnologia e Informação bloqueará o *download*, instalação e execução de quaisquer *softwares* que forem classificados como maliciosos, independentemente de prévia autorização para sua utilização.

**CAPÍTULO IX**  
**DO USO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS**

**Art. 52** É vedada a conexão de dispositivos móveis na rede corporativa do Município, salvo dispositivos de propriedade do Município, devidamente registrados no Domínio do Município e configurados pelo Setor de Tecnologia da Informação.

**Art. 53** É de livre utilização a conexão de dispositivos móveis à rede *wireless* por usuários devidamente autorizados.

§ 1º A rede *wireless* não tem por finalidade substituir a rede cabeada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A rede *wireless* atenderá apenas àqueles que necessitem de mobilidade no acesso à Internet e casos particulares serão avaliados pelo Setor de Tecnologia da Informação, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º O Setor de Tecnologia da Informação divulgará os métodos disponíveis para conexão na rede *wireless*, sempre observando os critérios de segurança para o Município.

§ 4º É de responsabilidade do usuário a proteção, configuração e utilização de seu dispositivo móvel, de forma que o Setor de Tecnologia da Informação não homologará nem dará suporte a nenhum dispositivo que não seja fornecido por este Município.

§ 5º Todos os controles de acesso válidos para a Internet continuarão a ser aplicados, ainda que o usuário esteja utilizando seu próprio dispositivo móvel.

**Art. 54** Para dispositivos móveis fornecidos pelo Município, a verificação de *softwares* maliciosos e a atualização do antivírus e do sistema operacional deverão ser observadas também fora da rede do Município, com o objetivo de evitar o acesso não autorizado e destruição ou divulgação de informações armazenadas nos computadores móveis.

§ 1º Por se tratarem de equipamentos facilmente transportáveis, cuidados especiais deverão ser tomados com o objetivo de evitar a exposição ou furto de informações pertencentes ao Município.

§ 2º A cada 06 (seis) meses, o usuário de posse de dispositivos móveis de propriedade deste Município, deve apresentá-los ao Setor de Tecnologia da Informação para fins de atualização e verificação.

§ 3º Em caso de roubo ou furto de equipamentos móveis de propriedade deste Município, tais como, *notebooks* ou afins, o fato deverá ser registrado e dada ciência à Secretaria Municipal de Administração, através da apresentação do documento expedido por autoridade competente.

## CAPÍTULO X DO USO DE IMPRESSORAS

**Art. 55** O uso das impressoras se dará somente por usuário com login válido e autorizado.

**Art. 56** O uso das impressoras dar-se-á apenas para fins institucionais, sendo vedada a impressão de artefatos pessoais ou diversos aos trabalhos deste Município.

**Parágrafo único** - A impressão de artefatos institucionais dar-se-á com parcimônia, devendo-se avaliar a necessidade da impressão colorida, por acarretar aumento de custos.

**Art. 57** Todos os documentos impressos serão auditados oportunamente, sendo que será mantido registro do login de rede, documento, data e hora da impressão, pelo Setor de Tecnologia da Informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO XI**  
**DO CERTIFICADO DIGITAL**

**Art. 58** O Certificado Digital fornecido pelo Município de São Pedro da Aldeia na forma de dispositivo Token, com Certificado Digital ICP-Brasil do tipo A3 (e-CPF), identifica o usuário de forma inequívoca e confere validade jurídica a toda ação realizada, de acordo com as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), criada pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º O Certificado Digital será fornecido mediante solicitação da chefia imediata, com autorização do órgão da hierarquia superior, à Secretaria Municipal de Governo, indicando a necessidade do uso nas atividades laborais do servidor.

§ 2º O certificado adotado como padrão pelo Município de São Pedro da Aldeia tem caráter pessoal, estando vinculado ao CPF de seu titular, e pode ser usado para as finalidades legalmente previstas no âmbito pessoal.

§ 3º O Certificado Digital é pessoal e intransferível, não sendo, em nenhuma hipótese, permitido o seu uso por terceiros que não o seu titular.

§ 4º O uso de Certificado Digital de terceiros poderá implicar na instauração de processo administrativo para apuração, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

§ 5º A solicitação de Certificado Digital deverá ser feita através de memorando do Titular do órgão para a Secretaria Municipal de Governo, demonstrando a estrita necessidade de adquirir o produto para o exercício de sua função.

**Art. 59** O servidor ficará responsável pela adequada guarda e manutenção do dispositivo *Token* com Certificado Digital ICP-Brasil do tipo A3 (e-CPF), pelo prazo de validade do certificado, assim como pelo seu uso adequado, mantendo a confidencialidade das senhas e evitando registrá-las em papel.

**Art. 60** A Secretaria Municipal de Governo manterá registro dos certificados solicitados/emitidos, durante o prazo de validade de cada certificado, pelo prazo de 03 (três) anos a partir da data de emissão individual, para fins de controle.

§ 1º Nos casos de extravio do dispositivo, ou sua inutilização por bloqueio, tal como esquecimento da senha PIN, ou dano físico que impeça sua utilização, para os quais seja necessário solicitar um novo *Token* com Certificado Digital ICP-Brasil do tipo A3 (e-CPF), antes do término da validade do dispositivo extraviado/inutilizado, a Secretaria Municipal de Governo fará a baixa do registro anterior quando da solicitação do novo dispositivo para o servidor.

§ 2º Nos casos do § 1º, a Secretaria Municipal de Governo encaminhará relatório discriminando a validade do dispositivo extraviado ou inutilizado, assim como a validade do novo dispositivo, para análise da Administração sobre eventual ressarcimento de custos por parte do servidor que deu causa ao extravio ou bloqueio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 61** Fica estabelecido o Termo de Responsabilidade (ANEXOS I e II), para assinatura pelo servidor, quando do recebimento ou devolução, conforme o caso, do dispositivo Token com Certificado Digital ICP-Brasil do tipo A3 (e-CPF).

**CAPÍTULO XII**  
**DO ACESSO REMOTO**

**Art. 62** O acesso remoto será feito exclusivamente pelo Setor de Tecnologia da Informação na estação de trabalho dos usuários para atualizações e reparos, pelas ferramentas homologadas.

§ 1º O acesso se restringe aos sistemas e estações de trabalho deste Município, não sendo possível o acesso direto pelo usuário a estação de trabalho.

§ 2º Excepcionalmente o acesso do usuário à sua estação de trabalho poderá ser autorizado mediante solicitação do titular do órgão, por escrito, ao Setor de Tecnologia da Informação, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com as razões de motivo e tempo de utilização, sendo gerado log para todas as ações promovidas pelo usuário.

**Art. 63** O Setor de Tecnologia da Informação não oferecerá suporte a nenhum ativo de rede, estação de trabalho, *smartphone*, *tablet* ou similares que não seja fornecido pelo próprio Município.

**Parágrafo único** - O Setor de Tecnologia da Informação não dará garantias de funcionamento do acesso remoto a nenhum sistema operacional que não seja homologado.

**CAPÍTULO XIII**  
**DA SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA DE REDE**

**Art. 64** Todas as áreas do Setor de Tecnologia da Informação serão consideradas áreas sensíveis, sendo vedado o livre acesso sem a devida permissão.

**Art. 65** As áreas da Prefeitura que contiverem equipamentos de computação, transmissão, processamento ou armazenamento são consideradas áreas seguras e o acesso é permitido apenas com o acompanhamento de técnicos autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Incluem-se nas áreas seguras a sala cofre, salas de distribuições dos prédios do Município e *sites* de contingência.

§ 2º Em casos excepcionais o acesso às áreas seguras poderá ser feito com o acompanhamento de funcionários do Setor de Tecnologia da Informação, tais como reparos emergenciais, problemas de ar condicionado, panes elétricas, entre outros.

**Art. 66** Aplicam-se também, às áreas seguras, as normas de segurança institucional da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO XIV**  
**DO ARMAZENAMENTO**

**Art. 67** O Setor de Tecnologia da Informação disponibilizará áreas de armazenamento para os arquivos institucionais de cada órgão deste Município.

§ 1º A realização de *backups*, cópias de segurança, dos dados contidos nestas áreas de armazenamento, incluindo o Servidor de Arquivos, é de responsabilidade do Setor de Tecnologia da Informação e não poderão ser realizados *backups* de discos locais das estações de trabalho.

§ 2º O ciclo de vida dos *backups* das áreas de armazenamento será definido em Decreto próprio.

§ 3º As áreas de armazenamento serão usadas preferencialmente para manter arquivos importantes, por suas características de inviolabilidade e segurança.

§ 4º Todas as áreas de armazenamento estão sujeitas a filtros de conteúdo, de modo que o Setor de Tecnologia da Informação se reserva o direito de preservar seus equipamentos e recursos computacionais mediante RECUSA do armazenamento ou exclusão sumária de arquivos, cujos conteúdos não expressem o interesse do Município ou que possam colocar em risco o funcionamento dos sistemas.

**Art. 68** As áreas de armazenamento terão tamanho finito, sendo que o Setor de Tecnologia da Informação poderá expandi-las ou criar novas, conforme necessidade.

§ 1º O Setor de Tecnologia da Informação manterá em seus planos de capacidade a evolução das taxas de crescimento vegetativo das áreas de armazenamento e planejará a aquisição ou reestruturação de tais áreas de acordo com estas taxas.

§ 2º Antes de realizar o aumento de espaço, o Setor de Tecnologia da Informação verificará se há arquivos de armazenamento que não estejam em conformidade com esta Política de Segurança da Informação.

§ 3º O responsável pela área de armazenamento de arquivos deverá periodicamente fazer revisão do conteúdo arquivado, descartando, sempre que possível, material antigo ou desnecessário, a fim de manter espaço em disco disponível e reduzir os custos de arquivamento.

**Art. 69** É de responsabilidade do gestor de cada órgão planejar, com antecedência de pelo menos 06 (seis) meses, solicitação de espaço extraordinário.

§ 1º Entende-se por espaço extraordinário qualquer crescimento não usual no volume de dados que esteja fora da curva de crescimento vegetativo do órgão nos últimos 12 (doze) meses, ou qualquer outro aumento significativo de dados que não possa ser estimado pelo Setor de Tecnologia da Informação.

§ 2º São exemplos de espaço extraordinário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

- I** - mudança na forma de codificação de mídias eletrônicas de auditoria ou inspeção, fotos e vídeos, que promova crescimento significativo da área de dados;
- II** - importação da base de dados de terceiros para análise e avaliação;
- III** - armazenamento no número de mídias eletrônicas registradas por auditoria ou inspeção;
- IV** - armazenamento permanente de outra forma de arquivo que não era utilizado previamente.

§ 3º Pedidos por espaço extraordinário serão submetidos à consideração da Secretaria Municipal de Administração, para análise e priorização.

§ 4º A falha em informar à Secretaria Municipal de Administração a necessidade de espaço extraordinário poderá acarretar o não atendimento da demanda devido à falta de recursos de armazenamento.

**Art. 70** É vedado armazenar qualquer arquivo de caráter pessoal nas áreas de armazenamento institucional.

**Parágrafo único** - Arquivos de caráter pessoal podem ser armazenados na estação de trabalho do usuário, contanto que não infrinjam as regras contidas no CAPÍTULO IV da presente Política de Segurança da Informação.

**Art. 71** É vedado armazenar qualquer arquivo que contenha *copyright* (direito autoral) ou licenciamento do qual o Município não tenha adquirido o direito de uso ou licenciamento apropriado.

**Parágrafo único** - A utilização, por parte de qualquer usuário da rede, de *software* não autorizado ou não adquirido legalmente, caracteriza infringência à Lei Federal nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no País, bem como ser de total responsabilidade de quem procedeu à instalação ou de quem está ciente da situação.

**Art. 72** É vedado instalar e manter nas áreas de armazenamento, arquivos de conteúdo pornográfico, discriminatório, entretenimento, jogos e outros não relacionados às atividades precípuas do Município.

**Parágrafo único** - Observadas quaisquer evidências de que o usuário não está aderindo às regras citadas, o Setor de Tecnologia da Informação, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, se reserva o direito de bloquear o acesso do servidor à área de armazenamento, e o desbloqueio dar-se-á via memorando assinado pelo superior imediato, atestando ciência dos fatos que levaram ao bloqueio.

**Art. 73** Não será permitido armazenamento de arquivos institucionais em nuvem, soluções *online* ou externas ao Município que não tenham sido devidamente homologadas e autorizadas pelo Setor de Tecnologia da Informação, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Os dados públicos poderão ser armazenados em soluções de nuvem não corporativa externa ao Município.

§ 2º A classificação de confidencialidade dos dados deste Município será realizada por meio de Decreto próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO XV**  
**DA REDE CABEADA E CORPORATIVA**

**Art. 74** A rede cabeada é constituída por todos os pontos de rede e telefone deste Município, incluindo toda e qualquer ligação física aos comutadores de borda, seja ela direta ou indireta, sendo a rede cabeada a principal forma de ligação à rede corporativa.

**Art. 75** Somente poderão ser conectados à rede cabeada dispositivos pertencentes ao Município, devidamente configurados e homologados pelo Setor de Tecnologia da Informação.

**Art. 76** É vedada:

- I** - a instalação ou utilização de qualquer equipamento que interfira de forma direta ou indireta no funcionamento da infraestrutura de rede deste Município, tais como, Servidores de DHCP, DNS, *Active Directory*, LDAP, dentre outros;
- II** - a fixação, por parte dos usuários, de IP em dispositivos computacionais conectados à rede cabeada;
- III** - a instalação de *Access Points*, *Hubs*, *Switches*, *Modems 4G*, ou outros com tecnologia celular, ou de quaisquer outros expansores de acesso à rede, sem consentimento do Setor de Tecnologia da Informação;
- IV** - a utilização de *softwares* de captura de pacotes ou análise de tráfego sem a expressa autorização do Setor de Tecnologia da Informação;
- V** - a realização de testes de qualquer natureza sem a prévia anuência do Setor de Tecnologia da Informação, tais como testes de carga em sistemas, testes de placa de rede, entre outros.

**Art. 77** É proibido desconectar, modificar ou transferir as ligações de *wall cord* entre as estações de trabalho e os pontos de rede da parede, assim como entre impressoras e os pontos de rede da parede, sem a prévia autorização do Setor de Tecnologia da Informação.

§ 1º Em caso de desconexão acidental do ponto de rede, o Setor de Tecnologia da Informação deve ser informado antes de se realizar sua reconexão.

§ 2º É expressamente proibido conectar dois pontos de rede com um mesmo *wall cord*, criando o chamado *loop* de rede, de modo que os usuários que incorrerem nesta conduta serão devidamente responsabilizados pelos danos causados.

**CAPÍTULO XVI**  
**DO MONITORAMENTO**

**Art. 78** Todas as redes do Município de São Pedro da Aldeia são constantemente monitoradas e todas as suas ações registradas.

§ 1º O monitoramento se estende à rede *wireless*, rede externa e ao acesso remoto, ou ao acesso realizado pela estação de trabalho ou dispositivo móvel, mesmo que pessoal, quando conectado a uma das redes deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O monitoramento não inclui os dados trafegados entre as estações de trabalho e instituições bancárias ou *e-mail* pessoal, limitando-se ao registro de *login* de rede, data e hora deste acesso.

**Art. 79** Os registros de navegação têm caráter restrito, sendo fornecidos apenas a pedido da Administração ou em procedimento administrativo formal de auditoria e verificação.

**Art. 80** O Setor de Tecnologia da Informação se reserva o direito de inspecionar qualquer estação de trabalho a todo momento em que for verificado comportamento irregular, a fim de evitar propagação de *softwares* maliciosos, tais como vírus *worms*, entre outros.

## CAPÍTULO XVII DA SEGURANÇA FÍSICA E DOS DEMAIS DOCUMENTOS

**Art. 81** A Secretaria Municipal de Administração é responsável pelo controle do acesso físico às dependências do Município de São Pedro da Aldeia, pelo credenciamento de usuários e visitantes, e pela proteção de seus ativos com vistas a garantir a regularidade, a normalidade e a continuidade da atividade institucional.

§ 1º A vistoria das áreas de trabalho, restritas ou não, será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, e inclui a verificação do regular funcionamento dos mecanismos de segurança que auxiliam os controles físicos de cada ambiente.

§ 2º É de responsabilidade do gestor de cada órgão deste Município zelar pelo controle, integridade e confidencialidade dos meios físicos que armazenam dados e informações, desde a sua obtenção ou produção até seu emprego, manuseio, difusão, arquivamento ou destruição, de modo que a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Governo e o Encarregado Geral de Proteção de Dados deverão ser acionados quando ocorrer qualquer evento adverso, sob suspeita ou confirmado, capaz de comprometer ou ameaçar a segurança, a confidencialidade e a autenticidade de informação de interesse institucional.

§ 3º Na hipótese de ameaças ou ocorrência de incidentes de segurança cabe à Secretaria Municipal de Administração, à Secretaria Municipal de Governo e ao Encarregado Geral de Proteção de Dados, estabelecer o grau de criticidade do evento de acordo como Sistema Integrado de Gestão de Riscos do Município, bem como formular o plano de gerenciamento de incidentes, cuja oportunidade, urgência, amplitude e profundidade de medidas e procedimentos de segurança a serem sugeridos constarão do plano de gerenciamento de incidentes.

§ 4º O Encarregado Geral de Proteção de Dados, além das responsabilidades e deveres impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados, auxiliará os órgãos, e respectivos gestores, na conscientização dos servidores em relação às vulnerabilidades decorrentes de determinados comportamentos individuais ou coletivos, mediante campanhas, palestras, treinamentos e outros meios de divulgação.

§ 5º Em caso de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, o Encarregado Geral de Proteção de Dados deverá ser imediatamente comunicado, para que sejam adotadas as providências de notificação à Autoridade Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.709/2018, bem como coordenar as ações de resposta e mitigação.

**Art. 82** Para efeito desta Política de Segurança da Informação, considera-se como documento o suporte físico que incorpora todo tipo de dado ou informação de interesse do Município.

**CAPÍTULO XVIII  
DAS SANÇÕES CABÍVEIS**

**Art. 83** O não cumprimento das determinações sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação e nos regulamentos internos do Município de São Pedro da Aldeia.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do seu Setor de Tecnologia da Informação, e a Controladoria-Geral do Município, realizarão auditorias técnicas e administrativas periódicas para verificar o cumprimento desta Política, podendo recomendar ou determinar ações corretivas quando necessário.

**Art. 84** O descumprimento das disposições constantes nesta Política e nas Normas Complementares sobre segurança da informação caracteriza infração funcional, a ser apurada mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades penais e civis.

**Art. 85** O usuário que fizer uso de forma indevida ou não autorizada dos recursos de tecnologia da informação, bem como agir em desacordo com os termos desta política, fica sujeito à aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores do Município de São Pedro da Aldeia e na legislação pertinente.

**CAPÍTULO XIX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 86** Os usuários notificarão seus superiores sobre quaisquer fragilidades ou ameaças, ocorridas ou suspeitas, na segurança dos sistemas, serviços ou informações, mesmo que estes não estejam diretamente sob sua responsabilidade, não devendo, sob nenhuma hipótese, ser realizada a averiguação de fragilidade por conta própria.

**Art. 87** Os casos de desrespeito às normas estabelecidas nesta Política de Segurança da Informação serão encaminhados pelas Secretarias, se for o caso, com a abertura de Processo Administrativo para adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único** - Esta Política de Segurança da Informação ficará disponível no Portal da Transparência do Município e será passível de atualização, devendo ser consultada periodicamente ou sempre que houver dúvida quanto à sua aplicação.

**Art. 88** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política de Segurança da Informação serão submetidos à Secretaria Municipal de Administração ou ao Gabinete do Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 89** Fica garantido aos titulares de dados pessoais o direito de requisitar acesso, correção, eliminação ou outras prerrogativas previstas na LGPD, devendo esses pedidos ser encaminhados por meio de Ouvidoria ou Portal de Transparência e tratados no prazo legal pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados, em conjunto com o Setor de Tecnologia da Informação, quando envolver aspectos de segurança.

**Art. 90** Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
14 de maio de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**  
**Carlos Fábio da Silva**  
**= Prefeito =**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Pelo presente Termo de Responsabilidade, eu \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ recebo, nesta data, 01 (um) Token com Certificado Digital ICP-Brasil tipo A3 (e-CPF) para o exercício das atividades laborativas cotidianas, no âmbito da Administração Pública Municipal, e comprometo-me com a adequada guarda e manutenção dos dispositivos a mim disponibilizados, pelo prazo de validade do certificado (3 anos), sob pena de sujeitar-me ao ressarcimento dos custos de fornecimento de um novo dispositivo Token com Certificação Digital ICP-Brasil tipo A3 (e-CPF) nos casos de extravio (perda) do dispositivo, ou inutilização do mesmo por bloqueio (esquecimento da senha PIN) ou quebra (dano físico que impeça o uso).

Declaro que entendo que o certificado digital é necessário para o exercício da minha função no Município.

Declaro, ainda, estar ciente de que devo manter a confidencialidade das senhas, não compartilhando com terceiros, mesmo que servidores lotados na mesma unidade de trabalho, sob qualquer pretexto, e também evitar registrar as senhas em papel.

A inobservância ao disposto neste Termo ensejará a abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar, conforme legislação pertinente, sem prejuízo de eventual apuração cível e/ou penal cabíveis.

São Pedro da Aldeia, xx de xxxxx de 20xx.

---

Assinatura do Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Pelo presente Termo de Responsabilidade, eu \_\_\_\_\_ ,  
matrícula nº \_\_\_\_\_ , CPF nº \_\_\_\_\_ , devolvo, nesta data, 01 (um) Token com  
Certificado Digital ICP-Brasil tipo A3 (e-CPF), em perfeito estado de conservação, concedido para o  
exercício das atividades laborativas cotidianas, no âmbito da Administração Pública Municipal.

São Pedro da Aldeia, xx de xxxxx de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pelo Recebimento